

**REGIMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS
SUPERVISIONADAS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º. Por este Regimento regulamenta-se o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Supervisionadas (APS), podendo, também, serem nominadas de Atividades Práticas Supervisionadas (APS), dos cursos de graduação do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu).

Art. 2º As APS serão ofertadas em todos os cursos de graduação do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu).

Art. 3º. Serão consideradas Atividades Pedagógicas/Práticas Supervisionadas o desenvolvimento de atividades que se destinem a desenvolver a autonomia do estudante como sujeito reflexivo, ativo, empreendedor, proporcionando melhorias no processo de ensino-aprendizagem, suscitando o desejo de aperfeiçoamento cultural e profissional, estimulando o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à sociedade, estabelecendo uma relação de reciprocidade.

Art. 4º. O planejamento das APS deve ser realizado pela Equipe Multidisciplinar, em conjunto com o colegiado de curso, NDE e coordenação, considerando as características específicas de cada disciplina, estimulando o uso de metodologias ativas e Ensino Mediado por Tecnologia (EMT).

Art. 5º. As APS podem ser também no formato de Projetos Integrados, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO

Art. 6º. As APS serão desenvolvidas em horários diversos destinados aos momentos presenciais, conduzidos por tutores específicos para esse fim.

Parágrafo Primeiro: serão considerados momentos presenciais as atividades desenvolvidas com a presença de discentes e docentes, em sala de aula ou atividades diversas das APS.

Parágrafo Segundo: As APS não poderão ser utilizadas para reposição de aulas presenciais.

Parágrafo Terceiro: A carga horária da APS será prevista no Projeto Pedagógico do curso e integralizarão a carga horária total do curso.

CAPÍTULO III DA OFERTA

Art. 7º. A oferta das APS dar-se-á de acordo com as análises dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos, em conjunto com a Equipe Multidisciplinar, observando:

I – O calendário acadêmico do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

II – Prevendo etapas avaliativas para datas que não coincidam com as avaliações previstas no mencionado calendário.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. As APS integrarão a avaliação das disciplinas em que tiverem previstas, com nota parcial na avaliação bimestral, devendo estar prevista no Plano de Ensino e no Plano de Aula, com detalhamento de seu processo avaliativo, respeitando a decisão dos colegiados, porém observando a seguinte regra:

I – A nota da APS não pode ser superior a 4,0 (quatro vírgula zero) e inferior a 3,0 (três vírgula zero).

Parágrafo Único: Cada colegiado ao definir a porcentagem de avaliação e repassar aos professores e estudantes tal procedimento, vem como referendar no PPC.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 9º. As APS equivalerão a 50% da frequência do aluno à disciplina, sendo que, somadas as APS e os momentos presenciais, para ser aprovado, o aluno deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento de frequência.

Parágrafo Primeiro: Se a APS for em forma de Projeto Integrado, deverá ter a equivalência de 100% (cem) por cento da frequência, sendo o aluno obrigado a ter 75% (setenta e cinco) por cento de frequência.

Parágrafo Segundo: Os mesmos critérios se aplicam aos alunos que cursam a disciplina em regime de adaptação ou dependência.

Art. 10. Os casos omissos serão avaliados pela Equipe Multidisciplinar e pela Pró-Reitoria Acadêmica.

União da Vitória, 02 de abril de 2019.


Prof. Atilio A. Matozzo
PRÓ-REITOR ACADÊMICO